

DECRETO Nº 5.628, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a Fase de Transição no Plano São Paulo e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado, sobre a Fase de Transição no Plano São Paulo, no período de 18 a 23 de abril de 2021;

DECRETA

Art. 1º Fica o território do município da Estância Turística de Pereira Barreto, enquadrado na Fase de Transição no Plano São Paulo, **no período de 18 à 23 de abril de 2021**, com as seguintes medidas:

I - A partir do dia 18 de abril, as missas e cultos religiosos poderão ser realizados de forma presencial e coletiva, com capacidade limitada a 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação, desde que respeitado os seguintes protocolos sanitários;

- a) Garantir condutas adequadas de higiene pessoal dos colaboradores;
- b) Disponibilizar lavatório com água corrente, álcool em gel, toalhas de papel e cartazes de orientação sobre a Covid-19;
- c) Desinfecção regular das superfícies;
- d) Ocupação máxima de 25% com agendamento prévio;
- e) Distanciamento mínimo de 2 metros entre as cadeiras;
- f) Uso obrigatório de máscaras, (inclusive do grupo de louvor);
- g) Aferição de temperatura e de oxigênio na entrada da Igreja;
- h) Proibido compartilhar objetos (bíblia, etc);
- i) Proibido o cumprimento entre todos (abraços, aperto de mão...);
- j) Realização do culto somente com as pessoas sentadas;

k) Deixar o local totalmente arejado utilizando a ventilação natural;

l) Ter controle de entrada das pessoas deixando um totem de álcool gel e tapete sanitizante para higienização;

Parágrafo único. Os templos e Igrejas estão passíveis de fiscalização sanitária, podendo ocorrer sanções previstas em lei em caso de descumprimento das regras acima.

II - A partir do dia 19 de abril, o comércio não essencial poderá funcionar com atendimento presencial, no período das 11h às 19h, com limite de 25% (vinte e cinco por cento) de capacidade do local, podendo atender pelos sistemas de drive-thru e delivery, no período das 8h às 11h;

III - Restaurantes, lanchonetes, conveniências e bares: permitido apenas a compra sem sair do carro (drive-thru) até as 20h e os serviços de entrega delivery até as 24h, vedado o consumo no local.

Art. 2º Fica mantido o toque de recolher a partir das 20h até 5h do dia seguinte.

Art. 3º Para a manutenção do Alvará de Funcionamento, o estabelecimentos deverão obedecer os protocolos gerais e setorial específicos.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir do dia 18 de abril de 2021, mantendo as demais medidas emergenciais de que tratam os Decretos nº 5.600, de 12 de março de 2021 e 5.616, de 31 de março de 2021, que não conflitam com o presente Decreto.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 16 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

